



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO **VIAÇÃO, TRANSPORTE, DESEV. URBANO E INTERIOR**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

TEO MENEZES

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

JÚLIO CÉSAR

PROFESSOR TEODORO

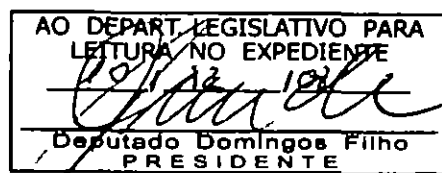
À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

JÚLIO CÉSAR

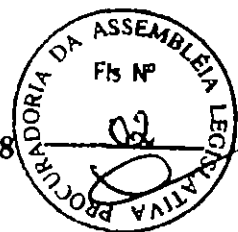
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.054 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008



Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa egregia Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS e a instituição do Conselho Gestor do FEHIS e dá outras providências,

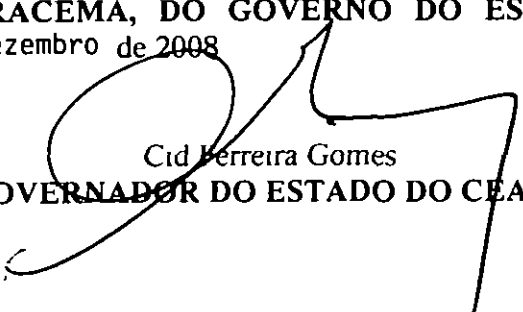
Considerando o artigo 12, inciso II da Lei 11.124, de 16 de junho de 2006, que trata da constituição do Conselho de Gestor do FMHIS, cuja composição deve ter ¼ de vagas dos representantes de movimentos populares,

Considerando que estes movimentos populares são representados pelas associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra, clube de mães, associações de pais e mestres, clube de damas, associação de bairros, clube de terceira idade e associação de mulheres, cuja principal função é a união de cidadãos que se mobilizam em prol de uma causa, reivindicando melhorias de serviços e direitos fundamentais, os quais se caracterizam pela ausência de atividade econômica,

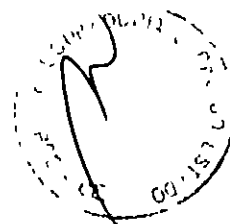
Encaminhamos para vossa apreciação a minuta do Projeto de Lei nº 14.103, de 15 de abril de 2007, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, dado o seu relevante interesse social

Certo de contar com o necessário apoio a esta propositura, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2008


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 14.103, DE 15 DE
ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

Art. 1º O Art 5º da Lei nº 14 103, de 15 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 5º O Conselho Gestor e órgão de caráter deliberativo e será composto por um representante, titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades

(omissis)

X – Movimento dos Conjuntos Habitacionais - MCH,

XI – Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT,

(omissis)

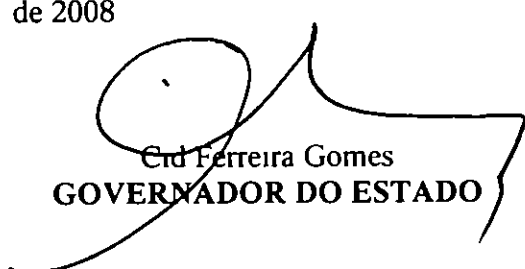
XXV – Cooperativa de Habitação Rural dos Agricultores Familiares – Filial Ceará – COOPEHRAF,

XXVI – Movimento Morar Bem

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2008


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

**Requer, de acordo com o Art.287 do Regimento Interno,
urgência nas Mensagens 7.049/08, 7.051/08, 7.053/08,
7.054/08 e 7.055/08 do Poder Executivo.**

Os deputados presidentes de comissão abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial o Art 287 do Regimento Interno, vêm requerer a V Exa que determine urgência nas seguintes Mensagens

MENSAGEM 7.049/2008- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

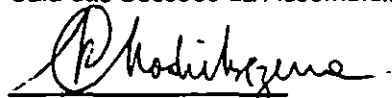
MENSAGEM 7.051/2008- DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.053/2008- CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE EDUCACIONAL NO CEARÁ-PAEC, QUE DESENVOLVERÁ AÇÕES ESTRATÉGICAS VISANDO O FORTALECIMENTO DO ESPORTE, COM ÊNFASE EM SUA MANIFESTAÇÃO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.054/08- ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 14 103, DE 15 DE ABRIL DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

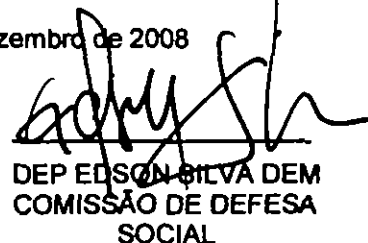
MENSAGEM 7.055/08- INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, VINCULADO A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, POR INTERMÉDIO DO DETRAN/CE, O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ____ de dezembro de 2008



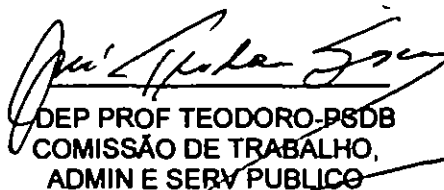
DEP ROBERTO CLÁUDIO-PHS
COMISSÃO DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

DEP SÉRGIO AGUIAR-PSB
COMISSÃO INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, TURISMO E
SERVIÇO



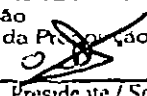
DEP EDSON SILVA DEM
COMISSÃO DE DEFESA
SOCIAL

DEP WELLINGTON LANDIM-PSB
COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

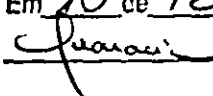


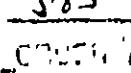
DEP PROF TEODORO-PSDB
COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMIN E SERV PÚBLICO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2 LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 41ª SESSÃO ORDEM DA DIA
DESPACHO
() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em ____/____/____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em 10/12/02  Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 10 de 12 de 02


De acordo com art 183
Do R. Lubeiro  a
comissão Justiça, Criança e Transporte
Sem R. e Documento
Em ____/____/____

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA MENSAGEM Nº. 7.0541 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

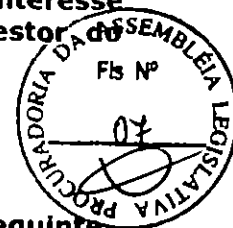
Comissão de Justiça, em 10 / 12 /2008.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

LEI Nº 14.103, DE 15.04.08 (D.O DE 24.04.08)

Cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, e institui o Conselho Gestor do FEHIS.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, e institui o Conselho Gestor do FEHIS

**CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I
Objetivos e Fontes**

Art. 2º O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda

Art. 3º O FEHIS é constituído por

- I** - parcela do Orçamento Anual do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP,
- II** - dotações do Orçamento Geral do Estado, classificadas na função de habitação,
- III** - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FEHIS,
- IV** - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação,
- V** - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais,
- VI** - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FEHIS, e
- VII** - outros recursos que lhe vierem a ser destinados

**Seção II
Do Conselho Gestor do FEHIS**

Art. 4º O FEHIS será gerido por um Conselho Gestor

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por um representante, titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades

- I** - Secretaria das Cidades,
- II** - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS,
- III** - Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG,
- IV** - Secretaria da Infra-Estrutura - SEINFRA,
- V** - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE,
- VI** - Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA,
- VII** - Assembléia Legislativa do Ceará,
- VIII** - Defesa Civil do Estado do Ceará,
- IX** - Polícia Militar do Ceará - PMCE;
- X** - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE,
- XI** - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico - IDT,
- XII** - Caixa Econômica Federal - CAIXA,
- XIII** - Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR;
- XIV** - Central Única dos Trabalhadores - CUT,
- XV** - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará - FETRAECE,
- XVI** - Federação das Organizações Comunitárias e Pequenos Produtores do Ceará,
- XVII** - Federação de Entidades dos Bairros e Favelas de Fortaleza;



- XVIII** - Central dos Movimentos Populares,
- XIX** - Movimento dos Sem Terra,
- XX** - Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE,
- XXI** - União dos Vereadores do Ceará - UVC,
- XXII** - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará - CREA,
- XXIII** - Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento Ceará - IAB,
- XXIV** - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON,
- XXV** - Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FEHIS será exercida pelo Secretário das Cidades do Estado do Ceará e na sua ausência, pelo seu suplente

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FEHIS exercerá o voto de qualidade

§ 3º Competirá à Secretaria das Cidades proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FEHIS

§ 4º Os membros do Conselho Gestor do FEHIS, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução

§ 5º As decisões do Conselho Gestor do FEHIS serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de no mínimo 12 (doze) de seus membros e/ou suplentes, contando o Presidente

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FEHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FEHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais,

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas características de interesse social,

IV - implementação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social,

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias,

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social,

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FEHIS

§ 1º Sera admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais

§ 2º Os recursos do FEHIS serão destinados prioritariamente à recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas rurais e urbanas, bem como suas urbanizações

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FEHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FEHIS compete

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FEHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano estadual de habitação,

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FEHIS,

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações,

IV - deliberar sobre as contas do FEHIS,

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FEHIS, nas matenas de sua competência,

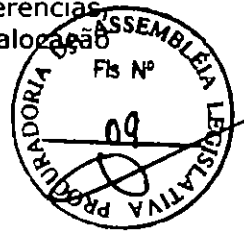
VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em

que o FEHIS vier a receber recursos federais

§2º O Conselho Gestor do FEHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade

§3º O Conselho Gestor do FEHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

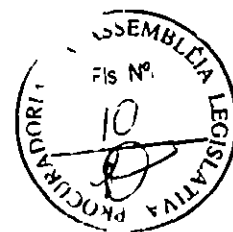
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de Abril de 2008

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Francisco José Pinheiro

Iniciativa Poder Executivo,



Parecer nº L0542/08

Mensagem nº 7.054

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7 054, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que ***“Altera dispositivos da Lei 14.103, de 15 de abril de 2008 e dá outras providências.”***

O Chefe do Executivo, encaminhando a proposta assevera que.

“Considerando o artigo 12, inciso II da Lei 11 124, de 16 de junho de 2006, que trata da constituição do Conselho de Gestor do FMHIS, cuja composição deve ter ¼ de vagas dos representantes de movimentos populares,

Considerando que estes movimentos populares são representados pelas associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra, clube de mães, associações de pais e mestres, clube de damas, associação de bairros, clube de terceira idade e associação de mulheres, cuja principal função é a união de cidadãos que se mobilizam em prol de uma causa, reivindicando melhorias de serviços e direitos fundamentais, os quais se caracterizam pela ausência de atividade econômica ”

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização

N



administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, §2º, “b”, “c” e “d”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “a”, “b”, e “c”, da Carta Política Federal

Neste sentido é ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos

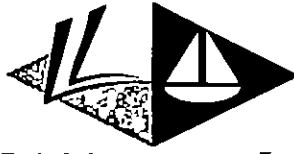
“compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 12 dezembro de 2008.


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7054 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 12 de dezembro de 2008

PARECER

Favorável, alterando o artigo 1.º porque a Lei 4103 é
de 15 de abril de 2008 (corrigir também a ementa)

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada a Mensagem

Comissão de Justiça, em 12 de dezembro de 2008.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☒ CVTDUI
☐ CSSS ☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CEDD ☐ CARHM ☐ CMADSA

MATÉRIA

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 7.054/08
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ ☒ MENSAGEM Nº _____
☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

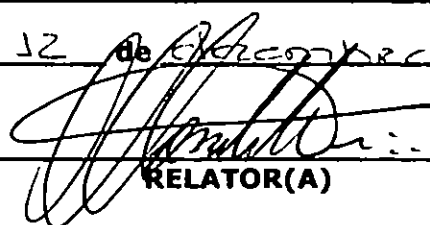
EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Nº 14.303, de 15 de abril de 2004 e dá outras providências."

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A) DEPUTADO(A) Dep. Manoel Castro

PARECER: Favorável!

Fortaleza, 12 de dezembro de 2008.


RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator

Fortaleza, 12 de dezembro de 2008.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 12 de dezembro de 2008
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 12 de dezembro de 2008

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.054/2008

Altera dispositivos da Lei nº 14.103, de 15 de abril de 2008 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.103 de 15 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por um representante titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades

X - Movimento dos Conjuntos Habitacionais - MCH

XI - Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT

...

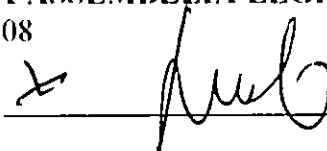
XXV - Cooperativa de Habitação Rural dos Agricultores Familiares – Filial Ceará – COOPCHRAF

XXVI - Movimento Morar Bem (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
12 de dezembro de 2008

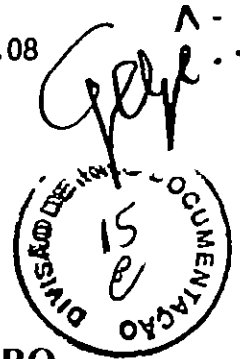
 _____ **PRESIDENTE**

_____ **RELATOR**

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 19 / 12 / 2008



Lei nº 14.271, de 19.12.08



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUATRO

Altera dispositivos da Lei nº 14.103, de 15 de abril de 2008 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.103, de 15 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 5º O Conselho Gestor e órgão de caráter deliberativo e será composto por um representante, titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades

X - Movimento dos Conjuntos Habitacionais - MCH,

XI - Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT,

...

XXV - Cooperativa de Habitação Rural dos Agricultores Familiares - Filial Ceará - COOPEHRAF,

XXVI - Movimento Moral Bem (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.

12 de dezembro de 2008

DEP DOMINGOS FILHO

PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA

1º VICE-PRESIDENTE

DEP FRANCISCO CAMINHA

2º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO

2º SECRETÁRIO

DEP HERMÍNIO RESENDE

3º SECRETÁRIO

DEP OSMAR BAQUIT

4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 204 DE 12/12/8...

[Signature]

LEI Nº 14.272 de 19/12/8...

PUBLICADA EM 19/12/8.

[Signature]

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 03/02/9

[Signature]